

Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, é o órgão responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município. É de grande importância a criação da COMPDEC, porque é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar. É necessário que a população esteja organizada, preparada, orientada sobre o que fazer e como fazer.

ETAPAS PARA CRIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

Documentação:

- 01)** Será necessário um Projeto de Lei (PL) para criação da Coordenadoria e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito para colher assinatura e ser encaminhado à Câmara de Vereadores, para fins de avaliação. Após a aprovação, a lei entra em vigor necessitando de sua regulamentação;
- 02)** Decreto para a regulamentação da Lei, ou seja, disciplinar as atividades descritas nesta;
- 03)** Portaria de nomeação dos membros que comporão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

COMO FAZER O PASSO A PASSO

ETAPA 1

Elaborar o projeto de lei (**ANEXO-I**) para criação do COMPDEC e encaminhar ao Gabinete do Prefeito para assinatura. Após assinatura do prefeito, o PL deverá ser encaminhado para a Câmara de Vereadores para avaliação e aprovação.

Sendo aprovado, a lei será encaminhada ao gabinete do prefeito para sanção, entrando a mesma em vigor após a sua publicação. Ressalta-se que a mesma necessitará de regulamentação mediante decreto (**ANEXO-II**).

ETAPA 2

Elaborar portarias de nomeação dos membros que irão fazer parte da Coordenadoria e do Conselho Municipal (**ANEXO III e ANEXO IV**) e, publicá-las em Diário Oficial ou outro meio equivalente onde sugerimos o Diário dos Municípios Alagoanos (AMA)

ETAPA 3

O Coordenador nomeado, deverá se inscrever no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) através do formulário (**ANEXO V**).

Para acessar o Sistema, solicitamos que copie e cole o endereço a seguir no seu navegador: <https://s2id.mi.gov.br/>.

Em caso de dúvida ou dificuldade com o S2ID contate o suporte pelo e-mail suportes2id@ceped.ufsc.br ou entre em contato com a Ouvidoria pelo 0800.610021 ou, ainda, escolha o Canal de Atendimento de sua preferência acessando o link: <http://www.mdr.gov.br/ouvidoria/canais-de-atendimento>.

ANEXO-I

MODELO DE UM PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA COMDEC

PROJETO DE LEI Nº 00 de XXXXXXX de de

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta

e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes...(Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Rotary Club etc.).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais

exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2020.

Nome do prefeito(a)

Prefeito Municipal

Nome do Secretário(a)

Secretário(a)

ANEXO-II

MODELO DE DECRETO

DECRETO Nº de de de

Regulamenta a Lei nº..... de..... de de que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da Compdec:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)

no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

XI - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XII - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

XIII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIV - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XV - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XVI - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XVII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVIII - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XIX - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XX - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XXI - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXII - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXIII - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXIV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXV - propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXVI - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXVII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVIII - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXIX - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXX - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXX - Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A Compdec tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenador Executivo
- II - Conselho Municipal
- III - Apoio administrativo/Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria

Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;
- VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade de o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de;

- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero etc.;

- Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc.).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

- III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade, **xx** de **xxxxxxx** de 2020.

Nome do prefeito(a)

Prefeito Municipal

ANEXO-III

PORTARIA Nº NÚMERO, de **DIA** de **MÊS** de **ANO**

O *Prefeito Municipal* de **NOME DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. **NUMERO DO ARTIGO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º da Lei nº NUMERO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º de DIA DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / MÊS DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / ANO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º,** pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

Sr. (**NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE COORDENADOR(A)**) Coordenador Executivo.

Sr. (**NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO(A)**) Secretário(a) Administrativo(a)

Sr. (**NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO SETOR OPERACIONAL**) Diretor (ou Agente) Setor Operacional

Sr. (**NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE DIRETOR(A) TÉCNICO(A)**) Diretor (ou Agente) Setor Técnico

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

NOME DO MUNICÍPIO, em **DIA** de **MÊS** de **ANO**.

NOME COMPLETO DO PREFEITO

Prefeito Municipal

ANEXO-IV'

PORTARIA Nº NÚMERO , de **DIA** de **MÊS** de **ANO**

O *Prefeito Municipal* de **NOME DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. **NUMERO DO ARTIGO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º da Lei nº NUMERO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º de DIA DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / MÊS DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / ANO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 6º,** pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Sr. **(NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE PRESIDENTE(A))** que exercerá o cargo de Presidente(a) do Conselho.

Sr. **(NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)** Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. **(NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE OBRAS)** Representante da Secretaria Municipal de Obras.

Sr. **(NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE)** Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sr. **(NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE SAÚDE)** Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. **(NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)** Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Sr. **(NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A POLÍCIA MILITAR)** Representante da Polícia Militar.

Sr. **(NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR)** Representante do Corpo de Bombeiros.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

NOME DO MUNICÍPIO, em **DIA** de **MÊS** de **ANO**.

NOME COMPLETO DO PREFEITO

Prefeito Municipal

ANEXO V - Modelo de Ofício Municipal – Cadastramento S2ID

PREFEITURA MUNICIPAL [Inserir o nome do Município]

[Inserir endereço com CEP]

[Inserir números de telefone e e-mail]

Ofício nº. [Inserir o número do ofício]

[Inserir local], [Inserir dia] de [Inserir mês] de [Inserir ano].

Ao Senhor

[Inserir o nome do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil]

Secretário Nacional de Defesa Civil

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar – Brasília-DF

CEP: 70067-901

Telefone: (61) 2034-5869

Assunto: Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012, referente ao cadastramento de usuários no S2ID.

Senhor Secretário Nacional,

1. Por meio da Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012, foi estabelecido que as solicitações de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública serão feitas por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

2. Com base no Art. 6º, a legitimidade do acesso ao S2ID deverá ser garantida por meio do cadastramento individual dos usuários no Sistema.

3. Assim, cumprindo o que se pede no §1º, do Art. 6º, informo abaixo os dados do (s) seguinte (s) servidor (s) responsável (eis) pela inserção de informações no Sistema referente a este Município:

Nome completo:

CPF:

E-mail: (para cada cadastrado usar um e-mail individual)

Telefone institucional:

Nº de celular:

Nome do Órgão de Defesa Civil:

Endereço do Órgão de Defesa Civil:

Nome completo:

CPF:

E-mail: (para cada cadastrado usar um e-mail individual)

Telefone institucional:

Nº de celular:

Nome do Órgão de Defesa Civil:

Endereço do Órgão de Defesa Civil:

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Prefeito (a) ou o nome do Coordenador (a) Municipal de Proteção e Defesa Civil]

Prefeito (a) Municipal / Coordenador (a) Municipal de Proteção e Defesa Civil